**LEI Nº 3.623, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024**

Prorroga o prazo estabelecido na Lei nº 3.211, de 15 de fevereiro de 2022, para construção da Agência do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, sobre o imóvel doado por meio da Lei nº 2.365/2014 e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica prorrogado até 31.12.2025 o prazo estabelecido no Art. 1º da Lei nº 3.211, de 15 de fevereiro de 2022, para o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº 03.534.450/0001-52, construir a Agência sobre o imóvel denominado de Lote Urbano 08-D-A, doado por meio do Art. 6º da Lei nº 2.365/2014.

**Art. 2º** Caso o Sebrae não cumpra com o estabelecido no Artigo 1º desta Lei, o imóvel doado retornará ao patrimônio público do município sem qualquer indenização independentemente de possíveis investimentos que por ventura venham a ocorrer sobre o referido imóvel.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 13 de dezembro de 2024.

 **ARI GENÉZIO LAFIN**

Prefeito Municipal

**BRUNO EDUARDO PECINELLI DELGADO**

 Secretário Municipal de Administração